

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.684, de 24 de junho de 2022

Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica em finais de semana e vésperas de feriados no Município de Avaré - SP.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 62/2022)

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Avaré, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 00:01 (zero horas e um minuto) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

§ 1º A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 00:01 (zero horas e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A suspensão do fornecimento de água tratada e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento.

Art. 3º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 24 de junho de 2022.-

Flávio Eduardo Zandoná
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Lei nº 2.685, de 24 de junho de 2022

Estabelece o Direito de as mães amamentarem os seus filhos durante a realização de concursos

públicos na administração pública direta e indireta do Município da Estância Turística de Avaré.

Autoria: Verª. Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 60/2022)

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 06 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município da Estância Turística de Avaré.

Art. 2º - Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 06 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliativas em concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º - Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 06 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliativa de concurso público.

§ 2º - A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º - Deferida a solicitação de que trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliativa, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo Único - A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º - A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º - Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por um fiscal.

§ 2º - O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º - O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 24 de junho de 2022.-

Flávio Eduardo Zandoná

Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Lei nº 2.686, de 24 de junho de 2022

Altera o art. 4º da Lei 1338/2010 para inclusão no Calendário Municipal de Eventos, o Dia de Combate à Discriminação Racial, 21 de março.

Autoria: Ver^a. Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 54/2022)

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica incluído no art. 4º da Lei 1338 de março de 2010, Calendário Municipal de Eventos, o **Dia de Combate à Discriminação Racial**, a realizar-se anualmente em 21 de março.

Art. 2º - A Semana que antecede o Dia de Combate à Discriminação Racial poderá ser comemorada com reuniões, palestras, seminários ou outras ações que visem coibir condutas discriminatórias.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei poderão ser obtidos mediante parceria com a iniciativa privada, sem arrecadar ônus para o Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 24 de junho de 2022.-

Flávio Eduardo Zandoná

Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Lei nº 2.687, de 24 de junho de 2022

Altera o art. 4º da Lei 1338/2010 para incluir o Dia da Conscientização da Importância da Atualização da Caderneta de Vacinação.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 63/2022)

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E

EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei 1338/2010, para inclusão no Calendário Oficial do Município de Avaré, do **Dia da Conscientização da Importância da Atualização da Caderneta de Vacinação**, objetivando a diminuição dos índices de pessoas não-vacinadas, bem como, evitar surtos de doenças imunopreveníveis, a ser realizado, anualmente, em 17 de outubro.

Art. 2º O Dia da Conscientização da Atualização da Caderneta de Vacinação tem como objetivo:

I - Promover a conscientização sobre a importância da atualização da caderneta de vacinação, por meio de:

a) Ações educativas sobre prevenção em saúde;

b) Campanhas de conhecimento sobre as vacinas oferecidas pelo Plano Nacional de Imunização;

c) Campanhas instrutivas para compreensão dos conteúdos da caderneta.

II - Facilitar o monitoramento da população não vacinada ou com esquemas de vacinação incompletos.

III - Promover a melhoria no diagnóstico quanto à apresentação da caderneta de vacinação do ato da matrícula na rede de ensino municipal.

Art. 3º O Poder Público poderá desenvolver as políticas públicas e ações referidas no presente projeto de lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.

Parágrafo único - O Poder Público poderá contar com o apoio e realizar convênios com instituições públicas e privadas para a implementação das ações educativas a serem desenvolvidas.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação

Art. 5º - Caberá ao Poder Público Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde as ações para a concretização dos objetivos desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 24 de junho de 2022.-

Flávio Eduardo Zandoná

Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra